Proc. 2698 | 898
PLCE. 10 | 89

LEI COMPLEMENTAR Nº 204

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 28-12-79, Lei Complementar nº 113, de 21-11-84, e Lei Complementar nº 194, de 29-12-88, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 48, de 28 de dezembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica estabelecido o valor mínimo de 1/8 (um oitavo) da Unidade de Referência Municipal vigente para o lançamento de diferenças do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo."

Art. 2º - São introduzidas as seguintes alterações na Lei Complementar nº 113, de 21 de dezembro de 1984;

I - o art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A taxa de Coleta de Lixo será calculada, anualmente, com base na Unidade de Referência Municipal, em função da destinação de uso, localização e da área do imóvel beneficiado (art. 3º, § 1º), correspondendo seu valor ao constante nos Anexos I, II e III."

Art. 3º - Revoga-se a Lei Complementar nº 153, de 04 de fevereiro de 1987.

Art. 4º - O art. 2º da Lei Complementar nº 194, de 29 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 1990, o prédio residencial que preencha, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I - tenha, em 1990, valor venal de até 140 URM;
II - possua área territorial tributável inferior a 600m²;

III - esteja situado na - VETADO - 3ª Divisão Fiscal.

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLU	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG.	FONTE	DATA	PÁG.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

2

§ 1º - Excluem-se da isenção deste artigo o box, o espaço-estacionamento e a área projetada de gleba.

§ 2º - O prédio beneficiado pela isenção deste artigo, desde que situado na 3ª Divisão Fiscal, fica isento, também, do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo."

Art. 5º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 194, de 29 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica isento de pagamento do Imposto Territorial Urbano o terreno de até 600m² de área real, com testada inferior a 20,00m, destinado à construção da casa própria, com valor venal, em 1990, de até NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) e cujo proprietário possua mais um imóvel predial, que use como moradia.

§ 1º - Exclui-se do benefício deste artigo o terreno situado na 1ª Divisão Fiscal e seus núcleos.

§ 2º - Para usufruir o benefício deste artigo o proprietário deverá requerê-lo até 30 de março de 1990."

Art. 6º - Ao valor do metro quadrado de terrenos com área igual ou superior a 10.000m², situados na 3ª Divisão Fiscal, é concedido um desconto de 45% em relação ao valor do metro quadrado estipulado para a face de quarteirão pela qual estejam cadastrados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 1989.

Olívio Dutra,
Prefeito.

João Acir Verle,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Tarso Genro,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

66610

ANEXO I - Lei Complementar nº 204

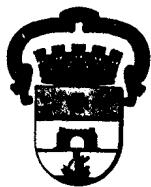
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

C O E F I C I E N T E S

FAIXAS DE ÁREAS	1 ^a Divisão Fiscal e Núcleos de 1 ^a	2 ^a Divisão Fiscal Núcleos de 2 ^a	3 ^a Divisão Fiscal
até 300m ²	1,00	0,90	0,80
301 a 600m ²	2,00	1,80	1,60
601 a 1000m ²	3,00	2,70	2,40
1001 a 3000m ²	4,00	3,60	3,20
3001 a 5000m ²	5,00	4,50	4,00
+ 5000m ²	6,00	5,40	4,80

4

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

63011

ANEXO II -Lei Complementar nº 204

IMÓVEIS EDIFICADOS RESIDENCIAIS

C O E F I C I E N T E S

FAIXAS DE ÁREAS	1 ^a Divisão Fiscal e Núcleos de 1 ^a	2 ^a Divisão Fiscal e Núcleos de 2 ^a	3 ^a Divisão Fiscal
até 50m ²	0,50	0,40	0,30
a 100m ²	1,00	0,90	0,80
a 150m ²	1,50	1,30	1,20
a 200m ²	1,80	1,60	1,40
a 300m ²	2,20	1,90	1,70
a 400m ²	2,50	2,30	2,00
a 500m ²	2,90	2,60	2,30
a 700m ²	3,20	2,90	2,60
a 1000m ²	3,60	3,20	2,80
de 1000m ²	4,00	3,60	3,20

M
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

63622

ANEXO III - Lei Complementar nº 204

IMÓVEIS EDIFICADOS NÃO RESIDENCIAIS

C O E F I C I E N T E S

FAIXAS DE ÁREAS	1ª Divisão Fiscal e Núcleos de 1ª	2ª Divisão Fiscal e Núcleos de 2ª	3ª Divisão Fiscal
até 50m ²	1,00	0,90	0,80
51 a 100m ²	2,00	1,80	1,60
101 a 150m ²	3,00	2,70	2,40
151 a 200m ²	4,00	3,60	3,20
201 a 300m ²	5,00	4,50	4,00
301 a 400m ²	6,00	5,40	4,80
401 a 500m ²	7,00	6,30	5,60
501 a 700m ²	8,00	7,20	6,40
701 a 1000m ²	9,00	8,10	7,20
+ de 1000m ²	10,00	9,00	8,00

M

Z